



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 021.336/2007-9</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Fundo Nacional de Saúde e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2557/2012 (peça 15, p.53-55).
<b>RECORRENTE:</b> Eliane da Cruz Corrêa (R001 – peça 83).	<b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.5, 9.7 e 9.9.2.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>16/5/2012</b> (peça 110, p.2). Data de protocolização do recurso: <b>7/5/2012</b> (peça 83, p.1). * A tempestividade resta evidente, uma vez que a protocolização do Recurso de Reconsideração foi realizada no dia 7/5/2012, antecedendo a notificação, regularmente realizada no dia 16/5/2012. Dessa forma, verifica-se o cumprimento do prazo quinzenal definido no art. 33 da Lei 8.443/92.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 89, p.1)	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1.** conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei



8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.5, 9.7 e 9.9.2** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

**3.3.** analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 114 (R003), 86 (R002), 119 (R004) e 120 (R005).

SAR/SERUR, em 22/6/2012.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC Mat. 5695-2	Assinatura:
--------------------------	---	-------------